



# CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL  
DE PORTUGAL

## SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Fevereiro de 2019

### Pagamento Indevido de Prestações Tributárias / Juros Indemnizatórios

[Lei n.º 9/2019 – D.R. n.º 23/2019, Série I de 2019-02-01](#)

Direito a juros indemnizatórios em caso de pagamento indevido de prestações tributárias fundado em normas inconstitucionais ou ilegais, alterando a Lei Geral Tributária

São também devidos juros indemnizatórios em caso de decisão judicial transitada em julgado que declare ou julgue a inconstitucionalidade ou ilegalidade da norma legislativa ou regulamentar em que se fundou a liquidação da prestação tributária e que determine a respetiva devolução.

Esta norma aplica-se também a decisões judiciais de inconstitucionalidade ou ilegalidade anteriores à sua entrada em vigor, sendo devidos juros relativos a prestações tributárias que tenham sido liquidadas após 1 de janeiro de 2011.

### Comunicação Eletrónica entre o registo comercial nacional e os registos de outros Estados-Membros da UE

[Decreto-Lei n.º 24/2019 – D.R. n.º 23/2019, Série I de 2019-02-01](#)

Estabelece as regras aplicáveis à comunicação eletrónica entre o registo comercial nacional e os registos de outros Estados-Membros da União Europeia, transpondo a Diretiva n.º 2012/17/UE

É estabelecido um sistema de interconexão eletrónico entre os serviços de registo dos Estados-membros, o **BRIS** (Business Register Interconnection System).

Assim, no caso de cancelamento de uma empresa registada num Estado-Membro, o serviço de registo comercial português receberá a comunicação dessa informação para cancelamento em Portugal do registo da respetiva representação permanente.

O presente decreto-lei é aplicável às sociedades por quotas, às sociedades anónimas e às sociedades em comandita por ações, bem como às representações permanentes e sucursais financeiras exteriores de sociedades de responsabilidade limitada com sede noutro Estado-Membro da União Europeia.

Para que o intercâmbio entre registos seja mais simples, as empresas são identificadas por um número de identificação único, o **EUID**, que contém a informação do país e do serviço de

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



registo de origem, bem como do número de identificação de pessoa coletiva no Estado-Membro do registo.

A atribuição do EUID é feita oficiosa e automaticamente com a inscrição no registo comercial. A composição do EUID irá ser objeto de portaria do Governo.

A entrada em vigor do presente decreto-lei – **1 de julho de 2019** - determina a atribuição oficiosa e automática do EUID a todas as sociedades comerciais de responsabilidade limitada, com o tipo sociedade por quotas, sociedade anónima e sociedade em comandita por ações, e às representações permanentes e sucursais financeiras exteriores de sociedades de responsabilidade limitada com sede noutro Estado-Membro da União Europeia, independentemente de qualquer formalidade.

A atribuição oficiosa e automática do EUID, implica o prévio e oficioso cancelamento das matrículas das representações permanentes de sociedades de responsabilidade limitada com sede noutro Estado -Membro da União Europeia, que se encontrem extintas no seu registo de origem, após levantamento da situação jurídica das referidas sociedades, efetuado ao nível dos Estados -Membros, determinado para o efeito pela Comissão Europeia.

O cancelamento é efetuado na sequência de comunicação feita pelos serviços de registo para a morada que consta do registo e publicação no sítio na Internet das publicações dos atos societários, nos termos a fixar por deliberação do conselho diretivo do IRN.

Os registos das representações permanentes existentes que não devam ser canceladas são atualizados oficiosamente pelos serviços de registo, com base na informação fornecida pelos registos da sociedade representada, nos termos da deliberação referida anteriormente.

### **Observatório da Habitação, do Arrendamento e da Reabilitação Urbana**

[Lei n.º 10/2019 – D.R. n.º 27/2019, Série I de 2019-02-07](#)

Cria o Observatório da Habitação, do Arrendamento e da Reabilitação Urbana (OHARU), para acompanhamento do mercado de arrendamento urbano nacional

O OHARU procederá ao acompanhamento da evolução do mercado do arrendamento, através da análise da evolução dos indicadores de mercado e do INE, bem como dos dados fornecidos pelo IHRU e pelos municípios, e apresentará ao Governo relatórios anuais de execução, com a identificação dos progressos alcançados, eventuais constrangimentos e propostas de soluções alternativas para melhor desempenho do mercado do arrendamento urbano nacional, nomeadamente no que diz respeito a:

- a) Regeneração urbana, reabilitação e conservação do edificado;
- b) Dinamização do mercado do arrendamento, habitacional e não habitacional;
- c) Qualificação dos alojamentos e sua melhoria;
- d) Outras matérias que devam ser acompanhadas por este observatório.

O Governo regulamentará a presente lei até dia 8 de junho de 2019.

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



## Florestas

[Portaria n.º 48/2019 – D.R. n.º 27/2019, Série I de 2019-02-07](#)

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro

A presente portaria introduz ajustamentos, explicitando os custos da regeneração natural com e sem adensamento, considerando que a tabela também é aplicável nos regimes de aplicação da operação 8.1.3, «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos», e da operação 8.1.4, «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos».

## Fator de Sustentabilidade e Idade Normal de Acesso à Pensão de Velhice

[Portaria n.º 50/2019 – D.R. n.º 28/2019, Série I de 2019-02-08](#)

Portaria que define o fator de sustentabilidade e idade normal de acesso à pensão de velhice

Considerando o indicador da esperança média de vida aos 65 anos, verificado em 2000 e em 2018, o **fator de sustentabilidade** aplicável às pensões de velhice iniciadas em 2019 é de 0,8533.

Tendo em conta os efeitos da evolução da esperança média de vida aos 65 anos verificada entre 2017 e 2018 na aplicação da fórmula em vigor, **a idade normal de acesso à pensão em 2020 é 66 anos e 5 meses.**

## Ordenamento Florestal

[Portaria n.º 51/2019 – D.R. n.º 29/2019, Série I de 2019-02-11](#)

Determina a adaptação das normas dos planos diretores municipais incompatíveis com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho, com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro e com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral

[Portaria n.º 52/2019 – D.R. n.º 29/2019, Série I de 2019-02-11](#)

Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT)

[Portaria n.º 53/2019 – D.R. n.º 29/2019, Série I de 2019-02-11](#)

Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF ALG)

[Portaria n.º 54/2019 – D.R. n.º 29/2019, Série I de 2019-02-11](#)

Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT)

[Portaria n.º 55/2019 – D.R. n.º 29/2019, Série I de 2019-02-11](#)

Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF CI)

[Portaria n.º 56/2019 – D.R. n.º 29/2019, Série I de 2019-02-11](#)

---

### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL)

[Portaria n.º 57/2019 – D.R. n.º 29/2019, Série I de 2019-02-11](#)

Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD)

[Portaria n.º 58/2019 – D.R. n.º 29/2019, Série I de 2019-02-11](#)

Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF EDM)

### **Consumo / Resolução Alternativa de Litígios (RAL)**

[Lei n.º 14/2019 – D.R. n.º 30/2019, Série I de 2019-02-12](#)

Altera o funcionamento e enquadramento das entidades de resolução alternativa de litígios de consumo, procedendo à segunda alteração à [Lei n.º 144/2015](#), de 8 de setembro

As **entidades de resolução alternativa de litígios**, são entidades estabelecidas em Portugal, que possibilitam a resolução extrajudicial de litígios de consumo, através de procedimentos contemplados na [Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro](#).

A lei agora publicada, vem introduzir alterações ao nível do funcionamento e enquadramento destas entidades.

### **Acordos de Dupla Tributação**

[Resolução da Assembleia da República n.º 23/2019 – D.R. n.º 32/2019, Série I de 2019-02-14](#)

Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República de Angola para Eliminar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Fraude e a Evasão Fiscal, assinada em Luanda, em 18 de setembro de 2018

### **Instituições Financeiras /Comunicação Obrigatória de Informações à A.T.**

[Lei n.º 17/2019 – D.R. n.º 32/2019, Série I de 2019-02-14](#)

Regime de comunicação obrigatória de informações financeiras

Das várias alterações introduzidas, salientamos, nomeadamente, a norma relativa à obrigatoriedade, por parte das instituições financeiras, de comunicarem à Autoridade Tributária e Aduaneira as informações relativas às contas financeiras por si mantidas, cujo saldo ou valor agregado, no final do ano civil, **exceda cinquenta mil euros**, e cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional.

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



### **Recuperação de Empresas / Remuneração do Mediador**

[Decreto-Lei n.º 26/2019 – D.R. n.º 32/2019, Série I de 2019-02-14](#)

Determina o montante das taxas para efeitos de inscrição nas listas oficiais de mediadores e regula os termos da remuneração do mediador de recuperação de empresas

De acordo com a legislação em vigor (Lei n.º 6/2018, de 22 de fevereiro), são encargos da empresa a remuneração do mediador e o reembolso das despesas necessárias ao exercício da sua função, exceto se o acordo de reestruturação alcançado entre o devedor e os seus credores dispuser diversamente, caso em que prevalece o estabelecido no acordo, constituindo a primeira prestação da componente base encargo do IAPMEI, I. P.

A remuneração do mediador deve compreender uma componente base e uma componente a pagar em caso de conclusão de um acordo de reestruturação.

O presente diploma entra em vigor no dia 15 de fevereiro de 2019.

### **Florestas**

[Portaria n.º 61/2019 – D.R. n.º 32/2019, Série I de 2019-02-14](#)

Define os encargos suportados com despesas com operações de defesa da floresta contra incêndios, com a elaboração de planos de gestão florestal, com despesas de certificação florestal e de mitigação ou adaptação florestal às alterações climáticas

### **Processamento de Faturas e Outros Documentos Fiscalmente Relevantes e conservação de livros, registos e respetivos documentos de suporte**

[Decreto-Lei n.º 28/2019 – D.R. n.º 33/2019, Série I de 2019-02-15](#)

Procede à regulamentação das obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes bem como das obrigações de conservação de livros, registos e respetivos documentos de suporte que recaem sobre os sujeitos passivos de IVA

O presente diploma visa promover a simplificação legislativa e conferir uma maior segurança jurídica aos contribuintes, consolidando e atualizando legislação dispersa relativa ao processamento de faturas e de outros documentos fiscalmente relevantes, bem como harmonizando regras divergentes em matéria de conservação de documentos para efeitos de imposto sobre o valor acrescentado (IVA), de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).

Neste âmbito, o diploma procede, nomeadamente, à criação de condições para a desmaterialização de documentos, incentivando a adoção de um sistema de faturação eletrónica e de arquivo eletrónico de documentos. Para este efeito, é introduzida uma reforma substancial das regras aplicáveis ao arquivo dos livros, registos, bases de dados e documentos de suporte da contabilidade.

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Tendo em vista o combate à economia informal, à fraude e à evasão fiscais, são previstos mecanismos que permitem reforçar o controlo das operações realizadas pelos sujeitos passivos, através da identificação dos programas de faturação comercializados, dos estabelecimentos onde estão instalados terminais de faturação e da obrigação de as faturas emitidas passarem a conter um código único de documento.

O presente decreto-lei consagra, ainda, normas estritas em matéria de proteção de dados pessoais, mantendo-se a exclusão de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) dos elementos das faturas que contenham a descrição dos bens transmitidos ou dos serviços prestados.

O regime constante do presente decreto-lei entra em vigor no dia 16 de fevereiro de 2019, sendo que algumas das regras só produzem efeitos a 1 de janeiro de 2020.

### **Tabaco / Identificador Único (ID)**

[Portaria n.º 64/2019 – D.R n.º 35/2019, Série I de 2019-02-19](#)

Determinação da entidade competente para geração e emissão de identificadores únicos para os produtos do tabaco

De acordo com a legislação em vigor, todas as embalagens individuais de produtos do tabaco comercializadas em território nacional devem ser marcadas com um identificador único, que deve ser impresso ou afixado de modo inamovível, o qual constitui um dos suportes fundamentais do sistema de rastreabilidade que se pretende instituir, ao permitir o registo de todos os movimentos de produtos do tabaco na União Europeia.

De forma a dar cumprimento à regulamentação europeia, a presente portaria determina, que em território nacional, a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, é a entidade com competências, para a geração e emissão de identificadores únicos para os produtos do tabaco, e para a emissão e geração dos códigos identificadores do operador económico, das instalações e das máquinas.

### **AICEP / Rede Externa**

[Despacho n.º 1771/2019 – D.R. n.º 36/2019, Série II de 2019-02-20](#)

Designa a rede externa da AICEP

### **Portal “ePortugal”**

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2019 – D.R. n.º 38/2019, Série I de 2019-02-22](#)

Cria o Portal «ePortugal», sob o domínio eportugal.gov.pt, que sucede ao Portal do Cidadão e ao Balcão do Empreendedor

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



O novo Portal “ePortugal”, disponibiliza informação e serviços destinados a cidadãos e a empresas, pode ser utilizado através de qualquer dispositivo (computador, smartphones e tablets).

O ePortugal agrupa, no mesmo ambiente, um novo universo de serviços e aplicações onde o utilizador pode ter uma visão integrada da sua relação com o Estado. Entre outras funcionalidades, o utilizador pode consultar, na sua área reservada, a sua situação fiscal e de saúde, saber se tem a sua situação regularizada nas finanças e na segurança social, obter eletronicamente senhas de atendimento e fazer o acompanhamento do estado das filas de espera para serviços nas Lojas de Cidadão.

Em alternativa, é criada a possibilidade de o utilizador do Portal solicitar à Administração Pública que o contacte. Complementarmente, os utilizadores podem recorrer a um assistente virtual disponível no Portal, no esclarecimento de dúvidas sobre os serviços disponibilizados, bem como na realização de alguns serviços eletrónicos de forma assistida.

O ePortugal funciona como porta de entrada para aceder a todos os serviços públicos eletrónicos.

Os utilizadores estrangeiros podem autenticar-se no ePortugal.

### **Transportes Marítimos / Acordo com a Republica de Moçambique**

[Aviso n.º 8/2019 – D.R. n.º 38/2019, Série I de 2019-02-22](#)

Entrada em vigor do Acordo de Cooperação no Domínio dos Transportes Marítimos e dos Portos entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Lisboa, a 27 de junho de 2017

O Acordo foi aprovado pelo [Decreto n.º 22/2018, de 30 de julho de 2018](#), e entra em vigor em 10 de março de 2019.

### **Estágios Profissionais**

[Portaria n.º 70/2019 – D.R. n.º 41/2019, Série I de 2019-02-27](#)

Alteração da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril

A presente Portaria procede, nomeadamente, à alteração do regime de candidatura aos Estágios Profissionais, no sentido de agilizar o processo de análise e decisão das candidaturas, passando o serviço público de emprego a decidir a candidatura no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação, após aplicação dos critérios de análise.

No que se refere às bolsas de estágio, é reforçado o seu valor para os níveis pós-superiores.

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:





---

## Região Autónoma dos Açores

---

### Emprego

[Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/A – D.R. n.º 30/2019, Série I de 2019-02-12](#)

Programa «Berço de Emprego»

Dado que este programa foi criado à mais de uma década, e nunca foi alterado, verificou-se a necessidade de o adequar a uma nova realidade formal e às alterações legislativas entretanto ocorridas.

---

## Região Autónoma da Madeira

---

### Retribuição Mínima Mensal Garantida

[Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/M – D.R. n.º 33/2019, Série I de 2019-02-15](#)

Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira

O valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira é de € 615.

---

## Retificação

---

### OE 2019

[Declaração de Retificação n.º 6/2019 – D.R. n.º 43/2019, Série I de 2019-03-01](#)

Declaração de retificação à Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019

Procede às retificações, nomeadamente, no que se refere:

- Art.º 40 do IRC – “Previsão para danos de caráter ambiental”;
- Art.º 71º do EBF – “Incentivos à Reabilitação Urbana”

---

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:





## LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

### Nomenclatura Combinada

[Regulamento de Execução \(UE\) 2019/321 da Comissão, de 18 de fevereiro de 2019](#), relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2017/1232  
*(J.O. L55 de 25.02.2019)*

DAE  
Fevereiro de 2019

---

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

